



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

Ofício n.º 962/2019/Procuradoria · Manguinhos/PR, 02 de dezembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor

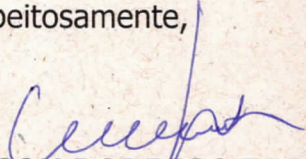
ISAIAS TRAMBULAK

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Manguinhos/PR.

O Executivo Municipal, através da Procuradoria Geral, requer a substituição do anexo I referente ao Projeto de Lei n.º 049/2019, conforme documento em anexo.

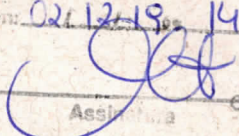
Contando com o apoio do Legislativo, antecipamos agradecimentos.

Respeitosamente,


ALISON RODRIGO TARTARE

Procurador Geral
Matrícula 194387

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 02/12/19 14:43

Assinatura
Câmara De Manguinhos
PROTOCOLO



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I DA LEI MUNICIPAL N.º 049/2019

VALOR DE DIÁRIAS

Cargo ou Função	Cidades da região da AMSOP	Curitiba e cidades do interior do Paraná e de outros Estados	Brasília e outras capitais de Estado	Exterior
Prefeito Municipal	R\$ 300,00	R\$ 600,00	R\$1.200,00	R\$ 1.309,77
Vice Prefeito Municipal, Secretários Municipais, Procurador Jurídico e Assessores Jurídicos	R\$ 200,00	R\$ 400,00	R\$ 800,00	R\$ 1.309,77
Servidores	R\$ 125,00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	R\$ 1.309,77

- Para viagens à destinos que tenham cidades geminadas ou limítrofes de Estados diversos da Federação, será concedida a diária de menor valor aplicável para cidade do destino;
- Para viagens à cidades de outros países e que sejam fronteiriças com o Brasil, será concedida diária, se necessário, equivalente ao menor valor aplicável para cidades brasileiras limítrofes ao destino.



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

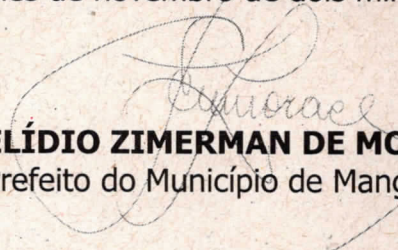
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Justificamos o referido Projeto de Lei, tendo em vista, a necessidade da regularização dos valores e pagamento das diárias para o Prefeito, Vice-prefeito, Secretários Municipais e para todo o quadro de servidores públicos municipais, que por ventura tenham que se ausentar do município de Manguinhos para fins de trabalho justificado, nos termos da Recomendação Administrativa – Procedimento Administrativo n.º MPPR – 0152.18.005818-7 – Apenso n.º 3, expedida pelo Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa GEPATRIA – Região de União da Vitória, conforme cópia em anexo.

Diante do exposto, a administração solicita a especial atenção dos senhores representantes do Legislativo Municipal ao exposto no referido Projeto de Lei e compreensão quanto à sua importância.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguinhos, aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e dezenove.


ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito do Município de Manguinhos



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa

GEPATRIA - Região de União da Vitória

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

Procedimento Administrativo n. MPPR-0152.18.005818-1 - Apenso N. 3

OBJETO: PAGAMENTO DE DIÁRIAS NO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por seu Promotor de Justiça que adiante assina, no uso de suas atribuições e consoante a Resolução nº 5525/2015, da douta Procuradoria-Geral de Justiça do Estado Paraná,

CONSIDERANDO o contido no art. 127, da Constituição Federal, que dispõe que *"o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis"*;

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 129, inciso II, da mesma Carta Constitucional, bem como no art. 120, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de *"zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia"*;

CONSIDERANDO o art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o qual faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO o art. 2º, *caput*, da Lei Complementar n.º 85, de 27 de dezembro de 1999, que antes de elencar funções atribuídas ao Ministério Público, reforça aquelas previstas na Constituição Federal e Estadual e na Lei Orgânica



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa

GEPATRIA - Região de União da Vitória

Nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de submissão dos atos administrativos ao controle do Poder Legislativo, Tribunal de Contas e outros órgãos legitimados, incluindo-se o Ministério Público;

CONSIDERANDO que o pagamento de diárias a agentes públicos, em não raras ocasiões, tem servido de subterfúgio para a majoração de remuneração, desvirtuando a natureza indenizatória dessa parcela pecuniária;

CONSIDERANDO que o pagamento das diárias deve ser objeto de regulamentação, que deve atentar para o cumprimento dos princípios da Administração Pública;

Expede-se a presente **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA** o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Manguaçu, Senhor Elídio Zimerman de Moraes, a fim de que promova, no prazo de 30 (trinta) dias, alterações legislativas (Lei n. 1463/2009) para a devida regulamentação do pagamento de diárias, bem como as subseqüentes medidas administrativas para dar execução ao regramento a ser estabelecido, obedecendo-se aos seguintes parâmetros:

1 - a concessão de diárias pressupõe expressas autorização e regulamentação, em ato legislativo próprio.

2 - a concessão de diárias objetiva custear **despesas** de viagens e estadias, para desempenho de atividades em caráter eventual, transitório e em razão de serviço, para localidade diversa de sua sede ou circunscrição.

3 - as diárias serão concedidas de acordo com o interesse público.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa

GEPATRIA - Região de União da Vitória

evidenciado pelo cumprimento dos deveres próprios do cargo.

4 - diárias podem cobrir despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbano nos limites do destino.

5 - o valor unitário das diárias deverá seguir os seguintes critérios:

5.1 - o ato normativo pode fixar teto (utiliza-se, por exemplo, a preposição "até"), delegando a ato regulamentar a fixação anual;

5.2 - o valor das diárias não pode ser fixado de forma abusiva, devendo ser antecedido de estudo sobre custos ordinários em viagens, cotejando-se as médias de estadia, alimentação, transporte, e, finalmente, procedendo-se à comparação com os valores praticados em outras unidades federativas semelhantes;

5.3 - invocando o art. 37, inciso XI, da Constituição da República, as diárias, no âmbito municipal, têm como teto o valor da diária do Prefeito; as diárias do Prefeito, por sua vez, têm como limite o valor da diária do Ministro do Supremo Tribunal Federal.

6 - não havendo veículo oficial, poderá haver o custeio das passagens ou o pagamento de transporte locado, desde que precedido de processo licitatório.

7 - o ato de concessão, emitido após a autorização do Prefeito, deverá conter: beneficiário (nome, cargo, CPF, matrícula, por exemplo), objetivo da viagem, período de afastamento, origem e destino, quantidade de diárias e valor;

7.1 - quando o beneficiado com a diária for o Prefeito, este deverá solicitar a emissão de empenho ao setor de contabilidade, seguindo os demais



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa

GEPATRIA - Região de União da Vitória

trâmites previstos para os servidores, sempre com a apreciação posterior pelo Controle Interno.

8 - em regra, não se poderá autorizar a concessão de indenizações após a realização do evento que deu origem ao pedido, salvo no caso de verificação de despesas imprevisíveis e de força maior, devidamente justificadas e comprovadas documentalmente.

9 - a autorização para a concessão de diárias pressupõe, obrigatoriamente:

9.1 - compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;

9.2 - correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo.

10 - o pagamento de diárias deverá ser publicado no órgão oficial de imprensa do respectivo ente, com indicação do nome do beneficiário, cargo ou função que exerce, destino, período de afastamento, atividade a ser desenvolvida, valor despendido e o número do processo administrativo a que se refere a autorização, sem prejuízo da publicação também no Portal da Transparência.

11 - diárias serão concedidas por dia de afastamento, se houver pernoite.

12 - para efeito de concessão de diária, deverá ser incluído o dia da viagem de ida até o dia de retorno.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná
Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa
GEPATRIA - Região de União da Vitória

13 - o pagamento deve ser reduzido à metade, quando não houver pernoite fora do local de origem, ou quando a hospedagem for custeada por órgão ou entidade da Administração Pública ou terceiros, como entidades promotoras de eventos.

14 - o pagamento, no caso de deslocamentos que incluam finais de semana ou feriados, será excepcional, devendo estar expressamente justificado.

15 - as despesas de diárias deverão seguir o rito da Lei Federal nº 4.320/64: concessão mediante **empenho prévio**, emissão de **nota de liquidação** e de ordem de pagamento pelo ordenador de despesa.

16 - diárias deverão ser concedidas dentro dos limites do Crédito Orçamentário.

17 - em caso de cancelamento da viagem, retorno antes do prazo previsto, ou creditamento de valores fora das hipóteses autorizadas, as diárias recebidas em excesso ou indevidamente deverão ser restituídas em prazo razoável de, no máximo, 5 (cinco) dias, com a devida justificativa.

18 - na hipótese de o beneficiário não proceder de ofício à restituição no prazo fixado no ato legislativo, a administração procederá ao desconto do valor respectivo em folha de pagamento, acrescido de juros e correção monetária.

19 - o beneficiário da diária, ao final da missão, deverá apresentar dentro do prazo de, no máximo, 5 (cinco) dias após o retorno:

19.1 - notas fiscais correspondentes;

